



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 046, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Tocantins – MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e ainda:

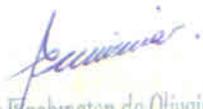
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
13 / 05 / 2020
ordenador(a) de Gabinete


Leder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID19;

CONSIDERANDO a decisão do STF - *Supremo Tribunal Federal*, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 6341, de acordo com a qual as medidas adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, que deliberam sobre as medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado de Minas Gerais e por consequência nos municípios, e;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas nos Decretos Municipais nº. 018, 024, 027, 031 e 037 de 2020, que declaram situação de emergência em saúde pública e estabelecem medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, da pandemia de doença infectocontagiosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS(COVID-19), dentre outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o Município de Tocantins seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº. 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º. São deveres da Prefeitura Municipal de Tocantins:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
13/05/2020
ordenador(a) de Gabinete

Washington de Oliveira
Wesley Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º. Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Tocantins, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins/MG, 13 de maio de 2020.



IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
13/05/2020

Coordenador(a) de Gabinete